**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 172/2022**

**Processo: 184-2022**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10626/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para contratação de serviços de horas/máquinas executado por retroescavadeira. A contratação faz-se necessária em virtude da declaração de Situação de Emergência (Decreto nº 1.073 de 21 de julho de 2022, em anexo) em toda a área do Município em razão de tempestade local/convectiva, a qual causou diversos danos à malha viária municipal.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** contratação de serviços de horas/máquinas.

**VALOR TOTAL**: R$ **4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com base na urgência, tendo em vista que a mão de obra disponível no momento foi apresentada e levando-se em consideração a urgência da execução do serviço, constatou-se a viabilidade da contratação, que tem por objeto a manutenção e a conservação da malha viária municipal.

**DOS FORNECEDORES: FB LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 42.495.347/0001-00.**

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso IV, dispõe: “**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade.

**2 – JUSTIFICATIVAS** (Art. 26):

I - Razão da Escolha do fornecedor: a escolha da empresa **FB LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 42.495.347/0001-00**, resultou do interesse da mesma em executar o serviço, apresentando proposta em conformidade com o que determina o art. 48 da lei 8.666/93, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições necessárias, incluindo certidões negativas, para contratar com a administração pública.

II – DA DECISÃO: considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação e executar o serviço, sob pena de omissão de seu dever de dar melhores condições aos munícipes. Entendemos ser dispensada a licitação, pois ficou caracterizada a necessidade da administração realizar a manutenção/recuperação das ruas e estradas.

Pinheiro Machado, 29 de julho de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **184/2022**, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL **172/2022**.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a contratação do serviço, quanto à formalidade do processo, visando o atendimento às necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, de julho de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal